



De: Ruan Tolentino

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lavieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 11 de agosto de 2025 às 13:47

Boa tarde

Segue pedido de indicação.

Anexo(s)

MODELO Pedido de Providência xx-2025 (2) FIOS indicação.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PEDIDO DE INDICAÇÃO 37/2025

Autoria: Adalcir Rodrigues

Indica ao Poder Executivo Municipal que envie projeto de lei prevendo o custeio, pelo Município de Xangri-lá, de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ao IPE Saúde dos servidores públicos municipais aposentados.

Justificativa:

O presente pedido tem por objetivo garantir aos servidores públicos municipais de Xangri-lá, quando de sua aposentadoria, maior segurança e tranquilidade no acesso à assistência à saúde.

Muitos servidores, após décadas de dedicação ao serviço público, veem-se diante de um custo elevado para manutenção do plano de saúde, especialmente em razão da diminuição de sua renda. Ao propor que o Município arque com 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ao IPE Saúde na aposentadoria, buscamos proporcionar melhores condições de vida, valorizando aqueles que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e funcionamento da administração pública municipal.

Além disso, tal medida representa reconhecimento e gratidão aos servidores que, ao longo de suas carreiras, se dedicaram à população xangrilense. A saúde é um direito constitucional e o apoio do Município no custeio deste benefício é um ato de justiça e humanidade.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que avaliem a viabilidade da presente indicação, enviando ao Legislativo projeto de lei que contemple tal benefício.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025

Adalcir Rodrigues
Vereador, MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

DFE44873424B4E90B992F7D1FD022542

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DFE44873424B4E90B992F7D1FD022542>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno),
DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael
Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Presidência (Organograma), Geovane
Nazário Laurentino (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 11 de agosto de 2025 às 20:56

Recebido e registrado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4587>

Incluído na Ordem do Dia 11/08/2025

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 12 de agosto de 2025 às 14:26

Para parecer jurídico.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 12 de agosto de 2025 às 14:48

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho **PARECER FAVORÁVEL** a Indicação 037/2025, para que a mesma siga os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 037.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 037/2025

AUTORIA: Vereador Adalcir Rodrigues

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 037/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, que sugere que o Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta casa Legislativa prevendo o custeio, pelo Município de Xangri-Lá, de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ao IPE Saúde dos servidores municipais aposentados.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação nº 037/2025 é de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação nº 037/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, passe o Município de Xangri-Lá a custear o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ao IPE Saúde dos servidores municipais aposentados.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 037/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex

ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 037/2025, de autoria do Vereador Adalcir Rodrigues, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 11 de agosto de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7BE7B6A395B54D458D4BFFCAABCE2354

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7BE7B6A395B54D458D4BFFCAABCE2354>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 12 de agosto de 2025 às 15:04

Aprovado à unanimidade na Ordem do Dia 11/08/2025, relatório de votações para assinaturas.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



Anexo(s)

Rel. de votacoes - IND 37.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 37/2025

Data e Hora da Sessão:	11/08/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	NÃO VOTOU (art. 45, IV, do Regimento Interno)
2. Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3. Aline Silva	APROVADO
4. Alexandre Rivaél C. Alves	APROVADO
5. Daiane Emerim	APROVADO
6. Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8. Mariane Lavieja	APROVADO
9. Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO	APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

29EEA16D29934C659205B91670D76DD0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/29EEA16D29934C659205B91670D76DD0>